

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER Nº 065/2026 – DCI/SEMED

Redenção-PA, data da assinatura digital.

EXPEDIENTE : Memorando nº 556/2026 – DPLC
REMETENTE : CPL - Elisônia Neves do Nascimento (Agente de contratação)
REQUISITANTE : Secretaria Municipal de Educação – SEMED
PROCESSO : Dispensa de Licitação 007/2026, Processo Licitatório 034/2026
NORMAS : Lei 14.133/21 e Decreto Municipal 018/24
PAGINAÇÃO : 1 a 169.
VALOR : R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)
CONTRATADO : A Santos Aguiar Publicidade e Marketing, CNPJ 50.842.114/0001-57.
OBJETO : *Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos e gestão de documentos digitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto ao FME.*

1. DOS FATOS

Trata-se de pedido de parecer para fins de contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, em que a Semed busca a contratação com escolha direta da empresa A Santos Aguiar Publicidade e Marketing, CNPJ 50.842.114/0001-57, para a *prestação de serviços de digitalização de documentos e gestão de documentos digitais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, junto ao FME.*

O DFD justificara que a aquisição de computadores completos faz-se necessária porque *“A SEMED concentra grande quantidade de documentos e processos relacionados à gestão escolar e pedagógica, vida funcional de servidores, matrículas e registros acadêmicos, processos administrativos internos, ofícios e memorandos, contratações e aquisições, licitações, contratos e aditivos, prestação de contas, controle patrimonial de bens das unidades escolares, programas educacionais, além de diversos expedientes administrativos que exigem organização, preservação, rastreabilidade e acesso ágil para tomada de decisão e atendimento às solicitações internas, externas e dos órgãos de controle. Visa-se, portanto, à digitalização e à gestão eficiente desses documentos em ambiente digital seguro, assegurando integridade, autenticidade, controle de versões, rastreabilidade, agilidade no acesso à informação e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), considerando que a área educacional lida com dados pessoais e sensíveis, inclusive de crianças e adolescentes, exigindo maior rigor de proteção e controle de acesso. A adoção de um sistema de gestão documental digital proporcionará ganhos significativos à administração pública municipal, em especial para a SEMED, notadamente quanto à eficiência dos processos administrativos, redução de custos com*



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

armazenamento físico, melhoria no fluxo de trabalho e promoção da sustentabilidade ambiental, além de ampliar a transparência e facilitar a prestação de informações ao cidadão e aos órgãos de fiscalização e controle.”

Juntara, adiante, cotação/proposta de preços da a) Inova Empreendimentos LTDA, CNPJ 41.539.268/0001-83, no valor de R\$ 78.000,00 (Setenta e oito mil reais), na p. 23, b) A Santos Aguiar Publicidade e Marketing, CNPJ 50.842.114/0001-57, no valor R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) na p. 24, c) Plugar Digital Ltda, CNPJ 29.930.953/0001-30, no valor R\$ 71.500,00 (Setenta e um mil e quinhentos reais), na p. 25. Apresentou ainda o relatório de cotação (p. 26-29), o quadro de cotações 001413, lista media com os valores cotados e estimativa de despesa por pesquisa de preço, também juntara a dotação orçamentária.

Diante da demanda apresentada elaborou-se o ETP, que confirmara a necessidade de contratação do objeto, nos termos e quantitativos lá propostos e, ainda, favorável à dispensa de licitação com a escolha direta do fornecedor, pelo menor preço. Nesse mesmo instrumento pormenorizou-se todos os requisitos, a necessidade da contratação, os benefícios da aquisição dos equipamentos almejados, as estimativas, o levantamento de mercado, os resultados pretendidos.

Prosseguindo tem-se a Matriz de Riscos, descrevendo detalhadamente os riscos, sua probabilidade, impacto e dano, bem como ofertando a ação preventiva e de contingência. Ao fim, mostrara-se viável a forma adotada no presente feito, caracterizando-se como o de menor risco ao fracasso licitatório e/ou executório contratual.

Face às proposições do DFD e ETP e à análise da Matriz de Riscos o Secretário da Semed em sua a) justificativa para dispensa de licitação, abrangendo o objeto, quantitativo, dispensa de licitação e escolha direta do fornecedor, b) justificativa da escolha do fornecedor, (c) justificativa pela não utilização da dispensa eletrônica, cancelara a contratação da demanda e concordara/apontara à contratação direta da empresa epigrafada, que ofertara o menor preço.

Por fim, o processo encontra-se organizado em volume único, composto por 169 fls., instruído com os seguintes documentos principais:

1. Memorando nº 198/2026, p. 03-04.
2. DFD, p. 05-09.
3. Instituição da equipe de planejamento da contratação, p. 10.
4. Ato de designação de gestor de contrato, p. 11-12.
5. Designação de fiscal de contrato, p. 13.
6. Orçamentos, p. 14-25.
7. Relatório de cotação, p. 26-29.
8. Solicitação de compras de materiais/serviços, p. 30.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. Relatório do quadro de cotação, p. 31.
10. Documento de formalização de pesquisa de preço, p. 32-34.
11. Justificativa, p. 35-36.
12. Dotação, p. 37-39.
13. Solicitação e autorização para o procedimento de DL, p. 40-41.
14. ETP, p. 42-56.
15. Mapa de risco, p. 57-62.
16. Certidão de contratação correlatas e interdependentes, p. 63.
17. Certidão de inexistência de PCA, p. 64.
18. Certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, p. 65.
19. Certidão de não fracionamento do objeto, p. 66.
20. Justificativa, p. 67-72 e 108-110.
21. Atos constitutivos da empresa, p. 73-76 e 93-104.
22. Documento de identificação e comprovante de endereço, p. 77-78.
23. Comprovante de inscrição e de situação cadastral, p. 79.
24. Certidões, p. 80-92.
25. Atestado de capacidade técnica, p. 105.
26. Declaração de não parentesco, p. 106.
27. Declaração que não emprega menor, p. 107.
28. Termo de compromisso e responsabilidade do gestor de contrato, p. 111.
29. Termo de compromisso e responsabilidade do fiscal de contrato, p. 112.
30. Termo de referência, p. 114-138.
31. Minuta do contrato, p. 139-152.
32. Certidão de publicação e autuação, p. 153-159.
33. Parecer/PGM/RDC-PA N° 178/2026, p. 160-165.
34. Publicação, p. 166-168.
35. Memorando nº 556/2026, p. 169.

Eis o necessário a se relatar e a documentação pertinente de apontamento.

23. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICO-JURÍDICO-LEGAL E INSTRUMENTOS

A pretensa contratação é juridicamente possível, posto que há previsão de aquisição de bens comuns e/ou prestação de serviços por dispensa de licitação em razão do baixo valor, conforme permissivo do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

No mesmo sentido a escolha direta do fornecedor por menor preço, na dispensa de licitação em comento, se faz necessário, ante a agilidade e transparência desta e, também, ante à forma de necessidade do objeto a ser contratado ser prestado.

Ademais, a Lei 14.133/21 está devidamente regulamentada no Município de Redenção-PA, através do Decreto Municipal 018/24, podendo sê-la aplicada na sua íntegra.

Mister ressaltar que quanto à dispensa de licitação com escolha direta do fornecedor a mesma se encontra regulamentada nos arts. 128 a 130, do supracitado decreto



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

municipal, *in verbis*:

Art. 128. Não sendo possível a dispensa eletrônica, devidamente justificada, o fornecedor será escolhido de forma direta pela Administração, com base na proposta mais vantajosa.

Art. 129. O procedimento da contratação direta será observado no que couber ao de escolha direta do fornecedor.

Art. 130. A razão de escolha do contratado será assinada pela autoridade máxima da unidade gestora.

Outrossim, todos os documentos e procedimentos, além da formalização da fase instrutória dos presentes autos da pretensa dispensa de licitação cumprira todas as disposições das supracitadas normas, bem como de outras lá aplicadas, passíveis de utilização por permissivo expreso naquelas duas normas.

Portanto, passemos à análise dos apontamentos pertinentes nos principais documentos licitatórios, para a almejada dispensa de licitação.

23.1. DFD

O DFD trouxe em seu corpo os elementos básicos (mínimos) à formalização e compreensão da demanda.

Apresentou as informações gerais necessárias, a descrição sucinta do objeto e a sua justificativa da necessidade de contratação. Arguiu que o documento baseia-se no art. 8º da Instrução Normativa, Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, informou que a aquisição dos computadores completos faz-se necessária porque “A SEMED concentra grande quantidade de documentos e processos relacionados à gestão escolar e pedagógica, vida funcional de servidores, matrículas e registros acadêmicos, processos administrativos internos, ofícios e memorandos, contratações e aquisições, licitações, contratos e aditivos, prestação de contas, controle patrimonial de bens das unidades escolares, programas educacionais, além de diversos expedientes administrativos que exigem organização, preservação, rastreabilidade e acesso ágil para tomada de decisão e atendimento às solicitações internas, externas e dos órgãos de controle. Visa-se, portanto, à digitalização e à gestão eficiente desses documentos em ambiente digital seguro, assegurando integridade, autenticidade, controle de versões, rastreabilidade, agilidade no acesso à informação e conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), considerando que a área educacional lida com dados

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

peSSoais e sensíveis, inclusive de crianças e adolescentes, exigindo maior rigor de proteção e controle de acesso. A adoção de um sistema de gestão documental digital proporcionará ganhos significativos à administração pública municipal, em especial para a SEMED, notadamente quanto à eficiência dos processos administrativos, redução de custos com armazenamento físico, melhoria no fluxo de trabalho e promoção da sustentabilidade ambiental, além de ampliar a transparência e facilitar a prestação de informações ao cidadão e aos órgãos de fiscalização e controle.”

Por fim, o DFD veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

23.2. ETP

Tendo sido elaborado a partir do DFD apresentado o ETP concluíra pela viabilidade da contratação. Mais que isso, demonstrou a necessidade de contratação do objeto almejado. Isso porque entendera que a pretensa contratação desta empresa é indispensável para assegurar a melhoria da gestão educacional, o fortalecimento da política pública de educação municipal e o cumprimento das metas institucionais da Semed.

Diante da oportunidade/necessidade da contratação da demanda apresentada e da sua legalidade (pontos 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07) o ETP tratou de verificar e analisar os(as): levantamento do mercado (ponto 07); estimativa de valor da contratação (ponto 08); da descrição da solução como um todo (ponto 09); justificativa do parcelamento ou não (ponto 10); resultados pretendidos (ponto 11); providências prévias ao contrato (ponto 12); contratações correlatas e interdependentes (ponto 13); possíveis impactos ambientais (ponto 14); alinhamento entre a contratação e o planejamento da prefeitura municipal (ponto 16); declaração de viabilidade (ponto 17).

Por fim, o ETP veio devidamente instruído e assinado por quem de direito/atribuição, conforme disposto nas normas desse tópico 2.

23.3. Justificativas do Ordenador de Despesas

Foram apresentadas três justificativas onde nas duas primeiras delas o ordenador de despesas apresentara o objeto, seu quantitativo e valores e indicara a empresa que ofertara o menor/melhor preço, com quem sem pretende firmar o futuro contrato. Já na terceira justificativa justificara-se pela não utilização da dispensa eletrônica, assim:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

000067

Mt



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS

JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de digitalização de documentos e gestão de documentos digitais, para atender às necessidades da **SEMED – Secretaria Municipal de Educação do Município de Redenção-PA.**

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, § 3º, que determina a preferência pela utilização do formato eletrônico nas contratações por dispensa de licitação, salvo justificativa devidamente motivada, apresenta-se, por meio deste, a justificativa para a **não utilização da dispensa eletrônica** no presente processo de contratação direta.

I – DA MOTIVAÇÃO

A presente contratação envolve serviços de elevada complexidade técnica, abrangendo a digitalização de documentos, a gestão de documentos digitais e a organização do acervo documental da **SEMED – Secretaria Municipal de Educação do Município de Redenção-PA.** Tais atividades exigem análise minuciosa da capacidade tecnológica da empresa a ser contratada, incluindo infraestrutura de equipamentos, conformidade com normas arquivísticas, mecanismos de segurança da informação e aderência às demandas específicas da Secretaria.

Considerando a natureza sensível dos documentos e a necessidade de garantir integridade, confidencialidade, organização e rastreabilidade no tratamento das informações, torna-se imprescindível uma avaliação mais aprofundada do potencial fornecedor, com tratativas diretas que permitam a verificação detalhada dos requisitos técnicos e operacionais necessários à adequada execução do objeto.

Esse nível de detalhamento mostra-se essencial para assegurar que a futura contratação atenda plenamente ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e segurança na gestão documental da Administração Pública.

II – DAS RAZÕES PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO FORMATO ELETRÔNICO

A decisão pela não adoção do formato eletrônico decorre das limitações do sistema em comportar a complexidade do objeto. A plataforma de dispensa eletrônica atualmente utilizada pela Administração não dispõe de mecanismos plenamente adequados para o envio, análise e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Brasil, Nº 2299, Centro, CEP:68553-052 - Redenção - PA

educacao@redencao.pa.gov.br



DEUS SEJA LOUVADO!



DEUS SEJA LOUVADO!

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Portanto, devidamente comprovada, por meio das justificativas apresentadas, a necessidade do objeto contratual, a capacidade e documentação necessários e exigidos da pretensa contratada, bem como que a dispensa de licitação com escolha direta do fornecedor preterindo a dispensa eletrônica se faz oportuna e necessária no presente caso.

23.4. *Estimativa de despesa por pesquisa de preço – Cotações e Quadro de Cotação e Média de Valores*

O valor estimado para a contratação obedecera os moldes do art. 23, da Lei 14.133/21 e arts. 58 e 69 a 79, do Decreto Municipal 018/24, acostados das cotações de preços procedidas com fornecedores que prestam serviços de digitalização de documentos e gestão de documentos digitais, conforme demonstrado no *Quadro de Cotações nº 001413*.

Por sua vez o *Quadro de Cotações nº 001413*, com a inserção de todos os valores das cotações e opção pelo cálculo da média dos valores para obtenção do preço de cada item da estimativa de valores do objeto almejado.

Portanto e por fim, cumpridos os requisitos ao cálculo da estimativa de preços.

24. DA CONCLUSÃO E DA OPINIÃO

Ante o exposto, este Controle Interno conclui e opina favorável à contratação direta por dispensa de licitação em questão, por meio da contratação com escolha direta do fornecedor indicado A Santos Aguiar Publicidade e Marketing, CNPJ 50.842.114/0001-57, no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), junto ao FME.

Amanda da Rocha Moraes

Controlador Educacional

Controle Interno/Semed

Portaria nº 002/2025-GPM

2.

